

# Política de Proteção de Ativos do Cliente no Banco Finantia

## Índice

|      |                                                                  |    |
|------|------------------------------------------------------------------|----|
| 1    | Introdução.....                                                  | 3  |
| 2    | Objetivo.....                                                    | 3  |
| 3    | Legislação Aplicável .....                                       | 3  |
| 4    | Princípios Gerais de Proteção dos Instrumentos Financeiros ..... | 4  |
| 5    | Elaboração de Relatórios.....                                    | 5  |
| 6    | Distinção de Ativos .....                                        | 5  |
| 7    | Subcustódia - Contas Globais / Omnibus Accounts .....            | 6  |
| 8    | Seleção das Entidades Depositárias.....                          | 7  |
| 9    | Entidades Depositárias .....                                     | 8  |
| 10   | Conciliação de Contas e Registos.....                            | 8  |
| 11   | Utilização de Instrumentos Financeiros de Clientes .....         | 9  |
| 12   | Informação a Clientes em Matéria de Proteção.....                | 9  |
| 12.1 | Fundo de Garantia de Depósitos.....                              | 9  |
| 12.2 | Sistema de Indemnização aos Investidores .....                   | 10 |
| 13   | Responsável em matéria de proteção de ativos dos Clientes .....  | 11 |
| 14   | Aprovação, entrada em vigor e alterações .....                   | 11 |

## 1 Introdução

Os regulamentos em vigor exigem que as instituições protejam os direitos dos clientes em relação aos instrumentos financeiros e fundos que lhes pertencem, e mais especificamente a proteção dos clientes em caso de insolvência da instituição, bem como a proibição de utilizar os seus instrumentos financeiros por sua própria conta.

Para o efeito, o Banco Finantia (doravante Banco) considera a proteção dos ativos dos seus clientes como um elemento-chave na proteção dos seus interesses patrimoniais, desenvolvendo a presente política por forma a garantir a distinção entre os ativos depositados pelos seus clientes dos ativos do próprio Banco, mantendo também procedimentos internos precisos para os casos em que estes ativos são depositados em contas abertas junto de entidades terceiras.

Para o efeito da presente Política de Proteção de Ativos (doravante "a Política"), os instrumentos financeiros definidos no artigo 1º do Código dos Valores Mobiliários (Portugal), bem como no artigo 2º da Ley do Mercado de Valores Mobiliários (Real Decreto Legislativo 4/2015, de 23 de outubro, que aprova o Texto Consolidado da Lei do Mercado de Valores Mobiliários) e no Real Decreto 217/2008 (Espanha) sobre a salvaguarda dos instrumentos financeiros são considerados como sendo propriedade dos clientes do Banco.

## 2 Objetivo

O objetivo desta Política é descrever os procedimentos e mecanismos do Banco (incluindo os do Banco Finantia S.A. Sucursal em Espanha) para a proteção dos instrumentos financeiros dos clientes. Os critérios descritos respondem aos requisitos estabelecidos pelos regulamentos em vigor.

## 3 Legislação Aplicável

- > Artigos 306º a 306º- G do Código dos Valores Mobiliários (Portugal);
- > Decreto Real 217/2008 de 15 de fevereiro sobre o regime jurídico das empresas de serviços de investimento e outras entidades que prestam serviços de investimento e que altera parcialmente o Regulamento da Lei 35/2003 de 4 de novembro sobre Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pelo Decreto Real 1309/2005 de 4 de novembro (Espanha);
- > Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (MiFID II);
- > Artigos 1º a 8º da Diretiva Delegada da Comissão (UE) 2017/593 de 7 de abril de 2016 que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à salvaguarda dos instrumentos financeiros e fundos pertencentes a clientes, obrigações de governação de produtos e regras aplicáveis ao fornecimento ou recebimento de taxas, comissões ou outros benefícios monetários ou não monetários;
- > Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2017/565 de 25 de abril de 2016 que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos organizacionais e às condições de funcionamento das empresas de

investimento e aos termos definidos para efeitos da referida diretiva;

- > Lei do Mercado de Valores Mobiliários, aplicável em Espanha, aprovada por Lei 6/2023, de 17 de março de 2023;
- > Circular 5/2009 de 25 de novembro de 2009 da Comissão Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMV), que regula o Relatório Anual do Auditor sobre a Proteção dos Bens dos Clientes (Espanha).

#### **4 Princípios Gerais de Proteção dos Instrumentos Financeiros**

O Banco tomou as medidas adequadas para proteger os direitos dos clientes em relação aos instrumentos financeiros que lhes pertencem, cumprindo, entre outros, os seguintes requisitos:

- > Manutenção de registos e contas que permitem, a qualquer momento e prontamente, uma clara distinção entre os ativos pertencentes a um cliente daqueles que são mantidos em nome de qualquer outro cliente, bem como dos ativos do Banco;
- > Manutenção de registos e contas de forma a garantir que estes são verdadeiros, suficientemente precisos e que correspondem aos instrumentos financeiros que são mantidos pelo Banco em nome do cliente;
- > Manutenção de informação pormenorizada sobre as contas abertas junto das entidades depositárias;
- > Proteger os direitos de propriedade dos clientes, especialmente em caso de insolvência do Banco;
- > Assegurar a exatidão dos dados, mantendo registos e contas, em particular, a correspondência com os instrumentos financeiros e o dinheiro dos clientes;
- > Não utilizar os instrumentos financeiros dos clientes por sua própria conta, exceto nos casos previstos por lei;
- > Conciliar regularmente as contas e registos internos com os de terceiros que mantêm ativos dos clientes;
- > Tomar as medidas organizacionais necessárias para minimizar o risco de perda, total ou parcial, do valor dos bens dos clientes, como resultado de utilização indevida dos mesmos, fraude, má administração, manutenção inadequada de registos ou negligência;
- > Realizar uma avaliação periódica nos termos da qual se procede à consulta de informação disponibilizada pelos reguladores e entidades de supervisão nacionais e internacionais, por forma a aferir da existência de eventuais incumprimentos e contraordenações.

No que respeita à avaliação periódica prevê-se a realização dos seguintes mecanismos:

- > Consulta aos websites dos reguladores e das entidades de supervisão nacionais, nomeadamente do Banco de Portugal, do Banco de Espanha, da CMVM e da CNMV, em particular nas áreas relativas às contraordenações muito graves e crimes de mercado e aos alertas relativos a este documento;
- > Consulta dos websites das principais autoridades de supervisão mundiais, nomeadamente da Financial Conduct Authority (FCA), da Securities and Exchange Commission (SEC), da Financial Industry Regulatory Authority (FINRA) e da Swiss Financial Market Supervisory

Authority (FINMA), para tomar conhecimento de eventuais incumprimentos e respetivas penas aplicáveis às entidades terceiras nomeadas;

- > Receção eventual de alertas enviados pelo Banco de Portugal, pelo Banco de Espanha, pela CMVM, pela CNMV ou por quaisquer outras entidades de supervisão nacionais ou supranacionais, relativamente a intermediários financeiros incumpridores ou com os quais o Banco está inibido de manter qualquer tipo de relação negocial.

## **5 Elaboração de Relatórios**

São elaborados de dois tipos de relatórios, de natureza e periodicidades distintas:

- > Relatório Inicial - No momento inicial de seleção e nomeação das entidades terceiras deve ser elaborado um relatório que fundamente as escolhas tomadas, no qual devem ser analisadas as matérias descritas no ponto 8 da presente política. Este relatório será elaborado pelo Departamento de Operações, devendo ser dado conhecimento imediato do mesmo ao Departamento de Compliance e ao Departamento de Auditoria Interna.
- > Relatório Anual - Com periodicidade anual, até 30 de abril de cada ano, deve ser elaborado um relatório contendo a avaliação periódica das entidades terceiras nomeadas, que, para além de analisar as matérias descritas no ponto 4, deve igualmente reportar eventuais ocorrências das quais o Banco ou a Sucursal tenham tomado conhecimento. Este relatório é elaborado conjuntamente pelo Departamento de Compliance, que analisa as matérias descritas, e pelo Departamento de Operações.

## **6 Distinção de Ativos**

O Banco dispõe dos mecanismos e adota medidas internas adequadas para estabelecer e manter a distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus clientes, em conformidade com as normas aplicáveis ao registo e depósito de instrumentos financeiros e outros ativos de clientes, com intuito de assegurar a devida proteção dos respetivos ativos.

Para o efeito, o Banco criou contas de depósito e contas de custódia/ registo e administração de valores mobiliários para os seus clientes nas quais:

- > Conserva os registos e as contas de modo a, em qualquer momento e de forma imediata, distinguir os bens pertencentes ao património de cada cliente;
- > As cobranças e pagamentos efetuados em execução do contrato celebrado com os clientes são creditados e debitados nas contas vinculadas atribuídas quando o contrato de depósito, custódia e administração de títulos é assinado, a menos que o cliente declare expressamente o contrário;
- > Realiza com a frequência e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses clientes;
- > Adota processos e procedimentos organizacionais para minimizar o risco de perda, total ou parcial, de valor dos ativos dos clientes ou dos direitos relativos a esses ativos, bem como para minimizar o risco associado à utilização abusiva dos ativos, através de fraude, de má gestão, de manutenção de registos inadequada ou de negligência;

- > A diferenciação de ativos é mantida com denominações especiais e únicas em cada conta aberta junto das entidades terceiras;
- > Existem áreas separadas e barreiras de informação para (i) operações de gestão de carteiras próprias e (ii) intermediação de carteiras de clientes, bem como as áreas de (iii) Mercado de Capitais, (iv) Banca de Particulares e (v) Operações, com recursos humanos e técnicos específicos para cada operação;
- > Mantém um registo de ordens e transações, onde são registadas as instruções recebidas do cliente, e são posteriormente enviadas confirmações aos clientes dos movimentos na sua conta de títulos com os respetivos detalhes. É também efetuada uma reconciliação entre os saldos da própria conta e os saldos das contas dos clientes.

## **7 Subcustódia - Contas Globais / Omnibus Accounts**

Na prestação do serviço de guarda (custódia) dos instrumentos financeiros dos seus clientes, o Banco recorre, em determinados casos, à utilização de subcustodiantes para a custódia, podendo os instrumentos financeiros ou o dinheiro dos seus clientes vir a ser detido por um terceiro em nome do Banco. Pretende-se garantir um melhor serviço aos seus clientes e permitir a comercialização dos seus instrumentos financeiros nas melhores condições de mercado.

Nos termos da legislação vigente, nos casos em que o Banco recorra à utilização de subcustodiantes, os instrumentos financeiros que figuram na conta de custódia em nome do cliente, poderão vir a ser detidos por aqueles, em contas globais (omnibus) abertas em nome do Banco.

O funcionamento de contas globais de terceiros pode implicar riscos operacionais e legais devido à falta de identificação de posições com investidores individuais. No entanto, o Banco possui registos internos que permitem e garantem a identificação da propriedade dos instrumentos financeiros dos clientes depositados em contas globais.

A operativa das contas globais pode implicar os seguintes riscos:

- > Riscos operativos ou riscos de restrição temporal na disponibilidade, deterioração do instrumento, perdas imprevistas como resultado de erros humanos, deficiências nos controles internos ou falhas dos sistemas implementados;
- > Risco legal de eventual inaplicabilidade dos contratos;
- > Aplicação, com carácter geral, de uma legislação distinta da portuguesa, relativa ao local onde se encontram os instrumentos ou os subcustodiantes;
- > Aplicação de uma legislação distinta da portuguesa em matérias de propriedade e de processo de insolvência – consequentemente as medidas de segregação ou de identificação dos instrumentos financeiros de cliente para sua separação dos de terceiros poderão manifestar-se insuficientes;
- > Falta de identificação das posições com cada um dos investidores de forma individual;
- > Risco de existência, a favor do terceiro, de direitos de retenção, garantia ou de disposição sobre os instrumentos financeiros como forma de assegurar as obrigações derivadas do contrato de subcustódia;

- > Risco de liquidação decorrente das transações realizadas por outros clientes nesses instrumentos financeiros;
- > Risco de roubo ou de fraude por parte do subcustodiante ou dos seus representantes, empregados e/ou diretores.

Deste modo, os atos, omissões, inadimplência ou insolvência do subcustodiante poderão resultar em perdas dos instrumentos financeiros do cliente e em outras perdas. O Banco não garante, nem se encontra obrigado a responder pela restituição dos instrumentos financeiros entregues em subcustódia no caso de falência, insolvência ou perda por terceiro.

Por forma a mitigar o risco, o Banco verifica que:

- > Cada banco terceiro reconhece que todo o dinheiro a crédito da conta do cliente é mantido pelo Banco como administrador;
- > O custodiante não tem o direito de combinar a conta com qualquer outra conta;
- > O custodiante não exerce qualquer direito de compensação ou reconvenção contra o montante disponível nessa conta em relação a qualquer soma devida ao Banco em qualquer uma das suas outras contas;
- > Exerce as mesmas precauções e cumpre com as suas obrigações como se de um custodiante direto se tratasse, empregando elevados padrões de diligência profissional na seleção, na nomeação e na avaliação periódica dos subcustodiantes, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado.

## **8 Seleção das Entidades Depositárias**

O Banco definiu os procedimentos a adotar na seleção, nomeação e avaliação periódica das entidades terceiras escolhidas para proceder ao registo e depósito dos instrumentos financeiros dos seus clientes (subcustodiantes), em cumprimento do artigo 306.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Na seleção das entidades depositárias, o Banco atua com a devida competência, zelo e diligência. Com efeito, na seleção, o Banco procede à:

- > Verificação da sua presença no mercado, tendo em conta, entre outros, os seguintes aspetos: a reputação, a eventual pertença a grupos económicos de renome, os serviços oferecidos, a sua qualidade, as auditorias efetuadas, bem como quaisquer requisitos legais relacionados com a detenção de instrumentos financeiros que possam afetar de forma adversa os direitos dos clientes;
- > Avaliação do volume de títulos sob custódia, o que garante a sua experiência e prestígio;
- > Verificação dos sistemas informáticos do subcustodiante que devem cumprir os requisitos mínimos, no julgamento do Banco, em termos de controlo de qualidade, manutenção, auditorias, plano de continuidade de negócio, atualização e revisões regulares, proteção de informações confidenciais e segurança jurídica;
- > Avaliação periódica dos procedimentos internos das entidades terceiras relativas à salvaguarda de bens de terceiros e, especificamente, ao registo e depósito de instrumentos financeiros por conta de outrem;

- > Análise comparativa do preçário das potenciais entidades terceiras no que respeita à prestação do serviço de registo e depósito dos instrumentos financeiros de clientes (com o apoio do Departamento de Operações);
- > Verificação da existência de uma boa relação institucional prévia com as potenciais entidades terceiras;
- > Ao seleccionar um subcustodiante domiciliado em país terceiro, o Banco assegurará que tal entidade se encontra sujeita a regulamentação e fiscalização específica para custódia segura.

O Banco garante a diversificação das entidades depositárias seleccionadas, por forma a atenuar os riscos e minimizar a utilização abusiva.

O Departamento de Operações (Área de clientes e custódia) é responsável por elaborar um relatório anual sobre a situação das entidades subcustodiantes que colaboram com o Banco (referido no artigo 5.º). Em virtude das conclusões contidas no referido relatório, o Banco avalia o cumprimento dos requisitos acima mencionados para efeitos de continuidade ou não da relação estabelecida com o subcustodiante.

## 9 Entidades Depositárias

Relativamente aos ativos dos seus clientes, o Banco contratou os serviços de de subcustódia a entidades de custódia participantes nos vários mercados ou sistemas de liquidação internacionais para assegurar o acesso aos mesmos:

- > INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. - Preferencialmente para ações e instrumentos de dívida de emitentes portugueses;
- > Euroclear Bank SA/NV - Preferencialmente instrumentos de dívida cuja transação é liquidada através desta entidade;
- > CECABANK S.A. – Preferencialmente para ações de instrumentos de dívida de emitentes espanhóis e ações emitidas fora de Espanha. Neste caso, a Sucursal submete os seus instrumentos financeiros ao CECABANK, criando contas individuais para cada um dos seus clientes. Para a liquidação e custódia de títulos de capital cotados nos mercados internacionais, o CECABANK utiliza depositários globais de reconhecido prestígio;
- > ALLFUNDS BANK, S.A. – Preferencialmente para unidades de participação de fundos de investimento detidos por clientes da Sucursal e que possam vir a ser detidos por clientes do Banco, subscritas /resgatadas através deste distribuidor global, mantendo contas individuais para cada cliente e contas globais para cada gestora;
- > Millennium BCP, S.A, Caceis Bank, Luxembourg Branch, HSBC France Luxembourg Branch, BNP Paribas Securities Services Luxembourg - Preferencialmente para unidades de participação de fundos detidos por clientes do Banco.

## 10 Conciliação de Contas e Registos

A exatidão dos registos internos de instrumentos financeiros detidos por terceiros é assegurada através de:



- > Reconciliações mensais realizadas pelo Departamento de Operações/Reconciliações;
- > Auditorias internas que são realizadas regularmente;
- > Auditorias externas - anualmente, os auditores externos do Banco analisam este processo de reconciliação. Solicitam para o efeito as informações relevantes aos subcustodiantes que o Banco mantém, confirmando que os registos internos coincidem com os das entidades que mantêm a subcustódia dos instrumentos financeiros dos clientes do Banco e confirmando o correto estabelecimento das medidas adotadas pelo Banco em conformidade com os requisitos regulamentares. Como resultado desta auditoria, o auditor externo emite um relatório sobre a política de proteção de ativos, que é submetido à CMVM.

## **11 Utilização de Instrumentos Financeiros de Clientes**

Em geral, o Banco não utiliza os instrumentos financeiros dos seus clientes para os seus próprios fins, e estes são exclusivamente administrados e mantidos em custódia.

Não obstante o acima exposto, em caso de celebração de acordos com terceiros para operações de financiamento de títulos, o Banco deverá obter o prévio consentimento escrito do cliente para a utilização dos seus instrumentos financeiros, de acordo com as instruções específicas dadas pelo cliente ao Banco relativamente à sua utilização.

Nos casos em que as operações ou a prática habitual do país o exijam, os depositários e/ou subcustodiantes do Banco terão contas globais para a custódia de instrumentos financeiros internacionais, de acordo com a sua legislação.

Nas contas globais e em caso de celebração de acordos com terceiros para operações de financiamento de títulos/ valores mobiliários, o Banco deverá obter consentimento escrito prévio de todos os clientes, cujos instrumentos sejam detidos em conta global, sendo que as instruções específicas relativas à utilização dos instrumentos financeiros serão igualmente respeitadas na utilização dos mesmos.

## **12 Informação a Clientes em Matéria de Proteção**

O Banco garante aos seus clientes as informações necessárias sobre a proteção dos seus ativos:

- > Ao fornecer ao cliente informações pré-contratuais genéricas sobre as informações e políticas do Banco.
- > Ao fornecer ao cliente o documento contratual para o depósito, custódia e administração de títulos, que estipula expressamente a possibilidade de utilizar subcustódia, bem como o direito do Banco de compensar saldos a descoberto que o cliente possa gerar.

O Banco envia periodicamente ao cliente uma declaração sobre um suporte duradouro dos instrumentos financeiros e/ou fundos.

### **12.1 Fundo de Garantia de Depósitos**

O Banco participa no Fundo de Garantia de Depósitos (doravante FGD).

Este Fundo visa garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições bancárias caso estas fiquem indisponíveis para reembolsar o dinheiro dos clientes, o que poderá ocorrer nas seguintes situações: i) as condições financeiras do Banco apresentam um elevado nível de deterioração e a entidade supervisora (Banco de Portugal) confirma que o Banco deixou de conseguir reembolsar os seus clientes; ii) a entidade supervisora revoga a autorização da instituição de crédito, antes da deterioração das condições financeira do Banco; ou iii) o Banco Finantia S.A. Sucursal em Espanha recebe declaração da entidade supervisora, nos termos da qual se comprova a indisponibilidade do Banco para reembolsar o dinheiro dos clientes.

O FGD, do qual o Banco é participante:

- > garante o reembolso dos depósitos em títulos e instrumentos financeiros confiados ao Banco até ao limite máximo de 100.000;
- > abrange os de depósitos: à ordem e a prazo;
- > prevê que os beneficiários da garantia são os depositantes, sejam pessoas singulares ou coletivas;
- > estabelece que a garantia se aplica por depositante, mesmo que o depositante tenha vários depósitos ou que o mesmo depósito tenha mais do que um titular.

No que respeita especificamente ao Banco Finantia S.A. Sucursal em Espanha, os depositantes da Sucursal poderão ser reembolsados pelo “El Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito”, o qual procederá ao reembolso de acordo com as instruções do Fundo de Garantia de Depósitos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 14.º da Diretiva 2014/49/UE.

Para mais informações poderá ser consultado o website do Fundo de Garantia de Depósitos em <https://www.fgd.pt/>.

## **12.2 Sistema de Indemnização aos Investidores**

O Banco participa no Sistema de Indemnização aos Investidores (doravante SII).

Este sistema protege os investidores caso o Banco demonstre não ter capacidade financeira para reembolsar ou restituir o dinheiro ou instrumentos financeiros que lhes pertençam.

O acionamento do SII poderá ocorrer nas mesmas situações previstas para o FGD.

O investidor só poderá beneficiar desta cobertura caso se verifiquem cumulativamente os seguintes três requisitos:

- > o intermediário em incumprimento tem de ser uma entidade participante do SII;
- > o investidor qualificado como não profissional; e
- > o crédito deve respeitar a operações sobre instrumentos financeiros cobertos – lista de instrumentos cobertos disponível na seção C do anexo I à Diretiva 2014/65/CE de 15 de maio.

Ao abrigo do SII o limite máximo de indemnização é de 25.000 euros.

Enquanto Sucursal do Banco, as operações de investimento realizadas pelo Banco Finantia S.A. Sucursal em Espanha encontram-se englobadas no SII.

Para mais informações poderá ser consultado o website do Sistema de Indemnização aos Investidores em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

### **13 Responsável em matéria de proteção de ativos dos Clientes**

Nos termos da legislação em vigor, o Banco nomeia como funcionário responsável por garantir o cumprimento das obrigações inerentes à proteção dos instrumentos financeiros e fundos dos clientes, o Responsável pela Função de Conformidade.

### **14 Aprovação, entrada em vigor e alterações**

A presente Política e as sucessivas alterações são aprovadas pela Comissão Executiva.

A Política deverá ser sujeita a uma revisão periódica, no mínimo, a cada 2 anos, devendo ser divulgada internamente aos Colaboradores por via da intranet e publicada no sítio da internet.